



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Medida Provisória nº 844 de 6 de julho de 2018

Autor

NILTO TATTO

Nº do Prontuário

1. X Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

5º

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do artigo 5º da MP 844 de 6 de julho de 2018.

## JUSTIFICAÇÃO

A MPV 844 em comento é contrária ao interesse público, pois obriga que os municípios adotem as regras gerais que serão estabelecidas pela Agência Nacional de Águas em detrimento do Poder Discricionário dos Municípios garantido no artigo 23 incisos IX da Carta Magna nacional de promover os próprios programas e modelos de gestão do saneamento básico para a promoção de sua universalização. Ainda neste sentido a MPV modifica o entendimento pacificado pelo STF no que concerna a titularidade sobre os serviços de saneamento em Regiões Metropolitanas, que é de competência municipal, para um entendimento onde esta titularidade passa para o domínio do Estado, o que além de absurdo e fragrantemente inconstitucional. Por fim, a MPV extingue, na prática, os contratos de programas entre os municípios e as prestadoras de serviço estaduais de saneamento básico, na exata medida que obriga os municípios a ofertarem publicamente os serviços de saneamento básico em edital com vistas a angariar propostas de manifestações se há interesse de empresas privadas na prestação dos serviços através da concessão pública. Tal situação irá levar ao fim do subsidio cruzado, pedra angular na gestão financeiro do

setor, tendo como efeito principal a aumento da tarifa nos municípios de pequeno porte, proporcionado uma situação esdrúxula onde os pequenos municípios terão uma tarifa maior que as dos grandes centros urbanos no que concerna a prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento e tratamento de esgotos.

**Brasília em 11 de julho e 2018**

**Deputado Nilto Tatto PT/SP**



CD/18501.15445-19